ANO CXXXII DA IOE 131º DA REPÚBLICA Nº 34.993

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

07 Páginas

Belém, Quinta-feira, 02 de Junho de 2022

Edição Extra

### NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR ...... - PÁG. 0

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA .... - PÁG. 0





### **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**Helder Zahluth Barbalho** GOVERNADOR

Vice-Governador

#### Francisco Melo

Presidente da Assembleia Legislativa

### Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente do Tribunal de Justica

### João Paulo Carneiro Gonçalvez Ledo

Defensor Público Geral do Estado

### **Cesar Bechara Nader Mattar Júnior**

Procurador Geral de Justiça



### **Aroldo Carneiro**

Presidente

### **Moises Alves De Souza**

Diretor Administrativo e Financeiro

### Allan Goncalves Brandão

Diretor Técnico

### Sandra Maria Caminha Fonseca

Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará RECEPCÃO: 4009-7800 www.ioepa.com.br

### **PUBLICAÇÕES**

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 88,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

### A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA **PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120% Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27) Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100% Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi. Não condensar ou expandir as fontes e imagens Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### **MAIS INFORMAÇÕES**

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Ol Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÔNAS Secretário: Alexandre Almeida Maduro Tel.: (93) 98412-6196

# **SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ**Secretário: Jaime da Silva Barbosa Tel.: (91) 98585-2595

### SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri

Tel.: 3342-0351/0352/0363

### **AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE**

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

### **OUVIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE**

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD Secretária: Ivaldo Renaldo De Paula Ledo

Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

### **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE**

Presidente: Aroldo Carneiro Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

# INSTITUTO DE ASSIȘTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARĂ - IASEP Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV Presidente: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Tel.: (91) 3182-3585/3587

**ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA**Diretora Geral: Elisângela Mara da Silva Jorge Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Méllo Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

### **HOSPITAL OPHIR LOYOLA**

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra Tel.: (91) 3110-6500/6502

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

# FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA Presidente: Ricardo Jorge de Moura Palheta Tel.: (91) 4005-2506

### SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira Tel.:(91) 4009-3801/3802

### COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

# AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO

AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: João Carlos Leão Ramos Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

### INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

### **NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL**

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

### AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Rosival Possidônio do Nascimento Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida

Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA **BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio**

Presidente: Karla Lessa Bengtson Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

E DEFESA SOCIAL - SEGUP Secretário: Ualame Fialho Machado Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM**Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior Tel.: (91) 3258-9906/9907

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

### POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida Tel.: (91) 4006-9094 /9045

### POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas

Tel.: (91) 4009-6012/6032

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

### **SECRETARIA DE ESTADO** DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Samuelson Yoiti Igaki Tel.: (91) 3239-4201/4202

## **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT** Secretária: Bruno Chagas Da Silva Rodrigues Ferreira Tel.:(91) 4009-8454/8451

## **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP** Presidente: Guilherme Relvas D'Oliveira Tel.: (91) 3202-4350/4349

### **FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo Tel.:(91) 3201-9478

### SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário: Vera Lúcia Alves de Oliveira Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 Vera Oliveira: 32020931

### FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento

Tel.: (91) 4005-7733

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga (91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas

Tel.: (91) 3299-2202/2200

### SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Ínocêncio Renato Gasparim

Tel.: (91) 3239-1414/1400

### FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Luiz Celso da Silva

Tel.: (91) 3210-3308

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO Gerente Executivo: João Marcel Cavalcante Da Costa

Tel.: (91)3205-7250/7257

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS **HUMANOS - SEJUDH**

Secretário: Valbetanio Barbosa Milhomem Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME Secretário: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior

Tel.: (91) 3110-2558/2552

### COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC Presidente: Lutfala de Castro Bitar

Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

### **INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO**

**DO PARÁ - IMETROPARÁ**Presidente: Rafaela Barata Chaves
Tel.: (91) 3217-0524/0500

### CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Francisco Alves de Aguiar Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

# SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

### COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Orlando Reis Pantoja Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

### NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior

Tel.: (91) 3110-8450/8453

# SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECTET Secretário: Edilza Joana Oliveira Fontes Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

### FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho

Tel.: (91) 3323-2573/2574

### EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa

Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Nivan Setubal Noronha Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Orengel Dias Tel.:(91) 3110-5003/5022/5000

### **EXECUTIVO**

### GABINETE DO GOVERNADOR

### **D E C R E T O Nº 2.396, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Homologa o Decreto nº 257, de 25 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Gurupá, que declara "situação de emergência", em virtude de inundação nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 257, de 25 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Gurupá, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pela inundação; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/623424.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 257, de 25 de abril de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Gurupá, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO** 

Governador do Estado







ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ CNPJ: 04.876.397/0001-30 **GABINETE DO PREFEITO** 

### DECRETO Nº 257, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICIPIO DE GURUPÁ - PA. NAS ÁREAS AFETADAS (URBANA E RIBEIRINHA) POR INUNDAÇÃO (COBRADE 1.2.1.0.0), PORTARIA Nº. 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022 - MDR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ, Estado do Pará, o Sr. JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO que o Município de Gurupá, localizado no Arquipélago do Marajó, na confluência do rio Xingu com o delta do rio Amazonas e com características de cidade ribeirinha devido as inúmeras comunidades ao longo dos rios e nesta época do ano ocorre o desastre caracterizado como Inundação e com agravante, pois ocorrem ainda desastres secundários como alagamentos e enxurradas. As chuvas intensas contribuíram também para agravar o cenário do desastre, havendo assim necessidade de decretar Situação de Emergência devido à Inundação que atinge as comunidades

CONSIDERANDO o ALERTA nº. 1735/2022 emitido pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, o qual apontou a possibilidade de ocorrência de Inundação às margens do rio Amazonas e Xingu;

CONSIDERANDO que o Município de Gurupá - PA possui inúmeras comunidades ribeirinhas e cerca de 65% da população residem nessas áreas, e destas aproximadamente 40% das famílias estão afetadas, fazendo com que a Defesa Civil Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social identificassem os seguintes danos humanos: 5.512 pessoas afetadas, assim sendo discriminadas: 1.382 pessoas desalojadas e 4.130 pessoas em condições de outros afetados;

CONSIDERANDO que, com recursos próprios, a Prefeitura Municipal realizou o primeiro atendimento, mas não há mais disponibilidade de recursos financeiros para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pela Inundação, necessitando, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais; e

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil a nível Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é Favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na AREA URBANA e ÁREA RURAL (Ribeirinha), contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO (COBRADE - 1.2.1.0.0), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá - PA, 25 de abril de 2022.

Prefeito Municipal de Gurupá PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA

EM: 25/04/2022

IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA Chefe de Gabinete da Pref Decreto nº 005/2021

### **D E C R E T O Nº 2.399, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

"Art. 132. Fica reduzida, em 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), a base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, de tal forma que a carga tributária resulte em 4% (quatro por cento), excetuando-se, em quaisquer das hipóteses, o fornecimento ou saída de bebidas. (Convênio ICMS 91/12)

§ 2º O benefício fiscal a que se refere o caput deste artigo será utilizada opcionalmente pelo contribuinte em substituição ao regime normal de tributação, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais.

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 132 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2022.

......

### **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### D E C R E T O N° 2.400, DE 1° DE JUNHO DE 2022

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista os Ajustes SINIEF nº 5/2021, 44/2021 e 1/2022,

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 199-T. Ficam os contribuintes do ICMS obrigados ao uso da NF3e, prevista no art. 199-A, a partir de 1º de setembro de 2022.

### CAPÍTULO XIV

### DA DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO ELETRÔNICA - DC-e E DA DECLARAÇÃO AUXILIAR DE CONTEÚDO ELETRÔNICA - DACE

Art. 517-I. Fica instituída a Declaração de Conteúdo eletrônica - DC-e, para ser utilizada no transporte de bens e mercadorias na hipótese de não ser exigida documentação fiscal. (Ajuste Sinief 5/21)

Parágrafo único. Considera-se DC-e o documento émitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, utilizada para documentar o transporte de bens e mercadorias, cuja validade jurídica é garantida pela autorização de uso e assinatura digital, antes do início do transporte. Art. 517-J. A DC-e deve ser emitida:

I - em substituição à declaração de conteúdo, de que trata o § 1º da cláusula terceira do Protocolo ICMS 32/01, de 28 de setembro de 2001;

II - por pessoa física e jurídica, não contribuinte, no transporte de bens e mercadorias.

Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação da Art. 517-K. Declaração de Conteúdo eletrônica - MODC, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a emissão da DC-e.

§ 1º As regras de credenciamento de usuário emitente de DC-e serão quando necessárias disciplinadas em ato do Secretário de Estado da Fazenda, seguindo as especificações e critérios técnicos gerais do MODC. § 2º Nota técnica publicada no Portal Nacional da DC-e pode esclarecer

questões referentes ao MODC.

Art. 517-L. Para a emissão da DC-e, o usuário emitente deverá estar habilitado conforme previsto no MODC.

Art. 517-M. A emissão da DC-e pode ser vedada para os usuários emitentes que realizem com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operação de circulação de mercadoria descrita como fato gerador do ICMS.

Art. 517-N. A DC-e deve ser emitida conforme procedimentos estabelecidos no MODC

Art. 517-O. O arquivo digital da DC-e só pode ser utilizado para acobertar o transporte das operações citadas no caput do art. 517-I após ter seu uso autorizado pela administração tributária.

§ 1º Ainda que formalmente regular, a DC-e não será considerada idônea quando emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida, ou emitido em desacordo com legislação de outros órgãos regulamentadores.

§ 2º A DC-e não pode ser alterada após ter seu uso autorizado pela administração tributária.

Art. 517-P. A Declaração Auxiliar de Conteúdo eletrônica - DACE - fica instituída, conforme leiaute estabelecido no MODC, para acompanhar o transporte acobertado pela DC-e.

§ 1º A DACE só pode ser utilizado após ter seu uso autorizado pela administração tributária.

§ 2º A DACE deve conter:

I - código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria da DACE e sua autenticidade perante a administração tributária conforme padrões técnicos estabelecidos no MODC;

II - impressão do número de protocolo de concessão de Autorização de

Uso da DC-e. Art. 517-Q. A DC-e ou DACE deve ser encaminhada ou disponibilizada pelo usuário emitente ao:

I - destinatário:

II - transportador contratado.

Art. 517-R. A administração tributária da unidade federada do usuário emitente disponibilizará consulta relativa a DC-e que tiver seu uso autorizado, seguindo critérios técnicos estabelecidos no MODC.

Art. 517-S. Em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a autorização pela administração tributária, o usuário emitente pode solicitar o cancelamento da respectiva DC-e, desde que não se tenha iniciado o transporte.

§ 1º O cancelamento será efetuado por meio do registro de evento de cancelamento.

§ 2º O pedido de cancelamento da DC-e deve atender o leiaute estabelecido no MODC

Art. 517-T. A DC-e e a DACE, além das demais informações previstas na legislação, devem conter as seguintes observações:

I - "É contribuinte de ICMS qualquer pessoa física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, conforme art. 4º da Lei Complementar nº 87/96.";

II - "Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório: quando negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada ou fornecê-la em desacordo com a legislação, sob pena de reclusão de dois a cinco anos, e multa, conforme inciso V do art. 1º da Lei nº 8.137/90.". Art. 517-U. A DACE deve ser afixada, sempre que possível, de forma visível, junto à embalagem dos bens e mercadorias a serem transportados. Art. 517-V. As normas do Protocolo ICMS 32/01 são aplicadas, no que couber, a DC-e e DACE.

Art. 517-W. Este capítulo produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2023." Art. 2º Revoga-se o § 5º do art. 189-Q do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, a partir da data de publicação do Ajuste SINIEF nº 44, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de junho de 2022

### **HELDER BARBALHO** Governador do Estado

### **DECRETONº 2.406, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

Homologa o Decreto nº 025 - A /2022- GP/ PMSCA, de 17 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara "situação de emergência", em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 025 – A /2022- GP/ PMSCA, de 17 de maio de

2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara 'situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações:

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 891, de 10 de julho de 2020, e Considerando as informações constantes nos autos do Processo no 2022/631229,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 025 - A /2022- GP/ PMSCA, de 17 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2022.

**HELDER BARBALHO** 

Governador do Estado



### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 025 - A /2022- GP/ PMSCA

Santa Cruz do Arari(PA), de 17 de maio de 2022.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas Rural e Urbana, do Município de Santa Cruz do Arari (PA), afetado por Inundações —(COBRADE — 12100), CONFORME A PORTARIA /MDR Nº 260 de 02 de Fevereiro de 2022 E DECRETO ESTADUAL Nº 891/2020.

O Senhor NICOLAU EURIPIDES BELTRÃO PAMPLONA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari (PA), localizado no Marajó do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federalnº. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Cruz do Arari, localizado na Ilha do Marajó do Pará as margens do Lago Arari, no dia 12 de maio de 2022 teve um aumento gradativo do nível do Rio Arari e seus afluentes, está desde o começo de abril de 2022, sofrendo com as fortes chuvas que atingiram a região, destruindo toda e qualquer tentativa de conte-las, nas comunidades ribeirinhas as famílias já vivem em palafitas que a cada ano que passam ficam mais altas provocando inundações nas áreas rurais, atingindo principalmente as áreas mais baixas, causando danos e prejuízos aos moradores dessas áreas.

CONSIDERANDO que "o inverno amazônico" iniciou em Janeiro de 2022 trazendo inúmeros transtornos aos municípios, pois esse inverno Amazônico rigoroso causou destruição de pontes de madeiras, onde causou em grandes transtornos na área da educação, saúde, infraestrutura, meio ambiente e Assistente social e econômico do

CONSIDERANDO Em virtudes da inundação, dezenas de comunidades ribeirinhas ficaram totalmente submersas e vulneráveis a ação de correntezas e ondas que são formadas por conta da força da água dos rios que banham o município, danificando as casas, escolas, posto de saúde, igrejas e centro comunitários.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) fez o levantamento *in loco*, e, decretou um total de 2472 pessoas afetadas (618 famílias), 600 pessoas (150 famílias) desalojados e 1872 pessoas afetadas indiretamente, assim como danos materiais em suas propriedades, impossibilitando a normalidade de suas vidas nos aspectos ambientais e socioeconômicos;

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os prejuízos e danos causados pelo desastre, e os recursos disponibilizado pela gestão para atender a essa situação de anormalidade são insuficiente, necessitando em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

#### DECRETA

- Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação-1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA /MDR N° 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DECRETO ESTADUAL N° 891/2020.
- Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil – COMPDEC.
- Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ao desastres, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo Maximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedado a prorrogação dos contratos.
- Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Cruz do Arari (PA), 17 de maio de 2022.

NICOLAU EURIPIDES BELTRÃO PAMPLONA Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari

### **D E C R E T O Nº 2.407, DE 2 DE JUNHO DE 2022**

Homologa o Decreto nº 047/2022 - GP/PMF, de 04 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência", em virtude de inundações nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 047/2022 - GP/PMF, de 04 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas inundações;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art.  $5^{\rm o}$  do Decreto Estadual  $n^{\rm o}$  891, de 10 de julho de 2020, e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo  $n^{\text{o}}$  2022/655146,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 047/2022 - GP/PMF, de 04 de maio de 2022, editado pelo Prefeito Municipal de Faro, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de junho de 2022.

#### **HELDER BARBALHO**

Governador do Estado



### GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2022 - GP/PMF

CERTIDAO
Certifico que este Ato tol publicado
por afixação no quadro de avisos
da Prefeitura, conforme estabelece o
Art. 1º das Disposições Gerais e
Transitórios da Lei Orgânica do
Município de Faro,
Data: 64/05/2022

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NIVEL-III nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÃO — COBRADE:1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.

O Senhor PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO, Prefeito Municipal de Faro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Faro, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

- O rigoroso inverno Amazônico deste ano está aumentando drasticamente o nível dos rios e de seus afluentes por conta alto índice pluviométrico esta castigando há maioria dos municípios que o compõe, principalmente os que se localizam as margens de rios, pois sofrem com a inundação de grandes áreas ribeirinhas e de várzea, algumas delas habitadas deixando com isso dezenas de comunidades há mercê das ações do desastre, trazendo com isso danos e prejuízos nos setores de agricultura, pecuária e comercio local, há também algumas comunidades isoladas e desassistidas de alguns dos serviços essenciais como transporte, educação e saúde. Devido a topografia irregular do município o acumulo de água nas partes mais baixas e inevitável fazendo com que esses locais alaguem nas áreas urbanas mais baixas, de forma gradual onde vários logradouros públicos e dezenas de residenciais sofrem grandes danos com o processo de inundação. Na área urbana sempre são atingidos 03 bairros sendo eles Bairro do Centro, Campina e Porto de Cima ocasionando para aqueles que residem nestes locais, risco a saúde, a trafegabilidade e danos em suas unidades habitacionais, bens materiais, problemas de saúde e acidentes com animais peçonhentos este ano praticamente toda a frente da cidade está afetada pela inundação, que já está acima da maior enchente que foi há de 2009:
- II. Que na área ribeirinha e de várzea dezenas de comunidades como: Distrito de Nova Maracanã, Maracanã Ilha 02, Incha, Poco, Aibi, Boa Vista, Ubim, Acurau, Arubi, Marco Velho, Ariju, Mabaia e Núcleo dos Braganças, encontram-se submersas, resultando em prejuízos nos setores da agricultura, pecuária, saúde e comercio do município;

- Que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de inundação:
- Que devido a grande extensão da área de várzea centenas de famílias estão diretamente afetadas e desprovidas de meios para restabelecer a normalidade de suas vidas e estão a mercê de doenças oportunistas disseminadas pelos meios de veiculação hídrica, ataques por animais peçonhentos e o isolamento social, devido estas famílias residirem em áreas sujeitas a inundações, estas fazem uso de agua insalubre, despejam seus dejetos e de seus animais no rio que também serve como única fonte de agua para todos os seus afazeres e consumo e ainda estão desprovidas de alguns dos serviços essenciais ofertados pelo poder público municipal;
- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nível - III devido haver também danos públicos nas áreas informadas no Formulário de Informações do Desastre -FIDE PA-F-1503002-12100-20220504 e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação -1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA/MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022; E DEC. ESTADUAL Nº 891/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta

 II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6°. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

Paulo Vitor Mileo Guerra Cavalho
Profetto Municipal PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO Prefeito Municipal de Faro

Protocolo: 808635

### SECRETARIA DE ESTADO **DE SAÚDE PÚBLICA**

### PORTARIA Nº 0481 DE 01 DE JUNHO DE 2022

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pelo art.138, parágrafo único, inciso V da Constituição Estadual,

E CONSIDERANDO o teor do teor do PAE nº 2022/688301.

RESOLVE:

DESIGNAR, a contar de 01/06/2022, sem ônus para a Administração Pública, a servidora ANDRESSA GATTI ROCHA, matrícula nº 54194658/2, para responder pela COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EM SAÚDE – CTIS, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 01.06.2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Protocolo: 808634





